



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

### PROJETO DE LEI Nº 012/24, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar contratos emergenciais, e dá outras providências.**

**IRSON MILANI**, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2024, as contratações emergenciais, por excepcional interesse público, de 01 (um) fonoaudiólogo, de 01 (um) farmacêutico, de 01 (um) assistente social, de 01 (um) engenheiro eletricista, de 01 (um) agente de combate a endemias, de 04 (quatro) agentes de serviços internos I, de 05 (cinco) agentes de serviços externos III, de 03 (três) Agentes de serviços externos IV, de 05 (cinco) agente de serviços externos II, de 02 (dois) Agentes de Serviços Sociais, de 04 (quatro) Vigilantes e de 01 (um) Técnico em Enfermagem, autorizados pelas Leis Municipais nº 1.930/2022, nº1.948/2022, nº 1991/2023, nº 2.022/2023.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL  
aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2024.

  
**IRSON MILANI**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**

CNPJ 92.453.927/0001-03

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/24, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O presente projeto de lei tem por objetivo autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar contratos emergenciais, e dá outras providências.

Os contratos que se busca prorrogar são aqueles de que tratam as Leis Municipais nº 1.930/2022, nº1.948/2022, nº 1991/2023, nº 2.022/2023, nos limites das contratações existentes e da necessidade.

A prorrogação que se busca é até o final deste exercício, do contrário os contratos terão seu encerramento abreviado, antes do prazo indicado neste projeto de lei, a maior parte deles já em período da incidência das vedações em face do período eleitoral.

Não havendo a prorrogação estes contratos serão encerrados e os servidores dispensados, com graves prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos.

A necessidade destes é conhecida desta Casa, que aliás, autorizou as contratações.

Frisa-se que as quantidades e prazos das prorrogações estarão sempre sujeitos ao império da necessidade.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto.

**IRSON MILANI**  
**Prefeito Municipal**